ACÓRDÃO DO TRIBUNAL
11 de Maio de 1989 *

No processo 52/88,

Comissão das Comunidades Europeias, representada por René Barents, membro do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremlis, membro do seu Serviço Jurídico, Centro Wagner, Kirchberg,

requerente,

contra

Reino da Bélgica, representado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o qual se fez representar por J. Devadder, consultor adjunto, com domicílio escolhido no Luxemburgo na sua embaixada,

requerido,

que tem por objecto um pedido para que o Tribunal declare que o Reino da Bélgica, ao não autorizar a comercialização no seu território de carne preparada e de preparados de carne com mais do que uma determinada quantidade de gelatina alimentar, legalmente fabricados e comercializados noutros Estados-membros, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30.° do Tratado CEE,

TRIBUNAL,

constituído pelos Srs. O. Due, presidente, T. Koopmans, R. Joliet e F. Grévisse, presidentes de secção, Sir Gordon Slynn, C. N. Kakouris, J. C. Moitinho de Almeida, G. C. Rodríguez Iglesias e M. Diez de Velasco, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

* Língua do processo: neerlandês.

decide:

1) **Ao não autorizar a comercialização no seu território de carne preparada e de preparados de carne com mais do que uma determinada quantidade de gelatina alimentar, provenientes de outro Estado-membro no qual tais produtos foram legalmente fabricados e comercializados, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30.° do Tratado CEE.**

2) **O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.**